

Código	Aditivo	Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a672a	Acetato de retinilo ou Vitamina A	Leitões	16 000 UI/kg	Regulamento de Execução (UE) 2015/724 de 5 de maio de 2015	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. O acetato de retinilo pode ser colocado no mercado e utilizado como um aditivo que consiste numa preparação. No que respeita ao teor, tal como indicado no rótulo, deve utilizar-se a seguinte equivalência: 1 UI = 0,344 µg de acetato de retinilo; 1 UI = 0,5458 µg de palmitato de retinilo; 1 UI = 0,3585 µg de propionato de retinilo. A mistura de acetato de retinilo, palmitato de retinilo ou propionato de retinilo não deve exceder o teor máximo para as espécies e categorias relevantes. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. Condições de segurança: durante o manuseamento deve usar-se proteção respiratória, óculos de segurança e luvas. 	26 de maio de 2025
		suínos de engorda	6 500 UI/kg			
		Porcas	12 000 UI/kg			
		Outros suínos	sem limite			
		Frangos e espécies menores de aves de capoeira	20 000 (≤ 14 dias) 10 000 (> 14 dias)			
		Perús	20 000 (≤ 28 dias)			
			10 000 (> 28 dias)			
3a672b	Palmitato de retinilo ou Vitamina A	outras aves de capoeira	10 000			
		Vacas leiteiras e reprodutoras	9 000			
		vitelos de criação	16 000			
		Outros vitelos e vacas	25 000			
		borregos e cabritos de criação	16 000 (≤ 2 meses) sem limite (> 2 meses)			
3a672c	Propionato de retinilo ou Vitamina A	Bovinos, ovinos e caprinos de engorda	10 000			
		Outros bovinos, ovinos e caprinos	sem limite			
		mamíferos	exclusivamente alimentos substitutos leite: 25 000			
		Outras espécies animais	sem limite			

Código	Aditivo	Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a160a	β-caroteno	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/1103	<ol style="list-style-type: none"> 1. O betacaroteno pode ser colocado no mercado e utilizado como um aditivo que consiste numa preparação. 2. Nos substitutos do leite para vitelos, recomenda-se um teor máximo de 50 mg de betacaroteno/kg de substituto do leite. 3. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 4. Condições de segurança: durante o manuseamento deve usar-se proteção respiratória. 	29 de julho de 2025
3a820	Vitamina B1/ cloridrato de tiamina	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/897 de 12 de junho de 2015		2 de julho de 2025
3a821	Vitamina B1/ Monohidrato de tiamina	todas as espécies animais	sem limite			
	Vitamina B2/ sal monossódico de 5'- éster fosfato de Riboflavina	todas as espécies animais	sem limite	Diretiva 70/524/CEE		em revisão
3a825i	Vitamina B2/Riboflavina produzida por Ashbya gossypii DSM 23096	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2019/901 de 29 de maio de 2019	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Quando esses riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo com estes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção respiratória, óculos de segurança e luvas. 	23 de junho de 2029
3a825ii	Vitamina B2/Riboflavina produzida por Bacillus subtilis DSM 23984 ou DSM 17339				Acresce às anteriores:	
3a826	Vitamina B2/ Riboflavina - 5'- fosfato, sal monossódico				<ol style="list-style-type: none"> 1. A riboflavina pode ser colocada no mercado e utilizada como aditivo constituído por uma preparação (Só a 3a826). 2. Pode ser usada na água de abeberamento. 	

Código	Aditivo	Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a314	Niacina	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento (UE) nº 642/2013 de 4 de julho de 2013	1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento.	25 de julho de 2023
3a315	Niacinamida				2. A niacina pode também utilizar-se através da água para beber.	
3a831	Vitamina B6/cloridrato de piridoxina	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento nº 515/2011 de 15 de Maio 2011	1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação e em água. 2. A vitamina B6/cloridrato de piridoxina pode também utilizar-se através da água para beber. 3. Para segurança dos utilizadores: devem usar-se protecção respiratória, óculos de segurança e luvas durante o manuseamento.	15 de junho de 2021
3a880	Biotina	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/723 de 5 de maio de 2015	1. A biotina pode ser colocada no mercado e utilizada como um aditivo que consiste numa preparação. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. Condições de segurança: durante o manuseamento deve usar-se protecção respiratória. 4. O aditivo pode ser utilizado na água de abeberamento.	26 de maio de 2025
3a316	Ácido fólico	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento (UE) nº 803/2013 de 22 de agosto de 2013	1. Se a preparação contiver um aditivo tecnológico ou matérias-primas para a alimentação animal para os quais esteja definido um teor máximo ou que estejam sujeitos a outras restrições, o fabricante do aditivo para a alimentação animal deve fornecer esta informação aos clientes. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. O ácido fólico pode também utilizar-se através da água de abeberamento. 4. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de proteção respiratória, ocular e cutânea durante o manuseamento.	12 de setembro de 2023

Código	Aditivo	Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a890	Cloreto de colina	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento (UE) nº 795/2013 de 21 de Agosto de 2013	<ol style="list-style-type: none"> 1. Se a preparação contiver um aditivo tecnológico ou matérias-primas para a alimentação animal que são objeto de um limite máximo ou estão sujeitos a outras restrições, o fabricante do aditivo deve fornecer esta informação aos clientes. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e de estabilidade. 3. O cloreto de colina pode utilizar-se através da água de abeberamento. 4. As instruções de utilização constantes do rótulo dos alimentos destinados a aves de capoeira e a suínos que contenham cloreto de colina devem conter a menção: «Deve evitar-se a utilização simultânea com água de abeberamento a que foi adicionado cloreto de colina». 5. Recomenda-se que não seja ultrapassado um nível de suplementação de 1 000 mg de cloreto de colina/kg de alimento completo destinado a aves de capoeira ou a suínos. 6. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de proteção respiratória, proteção ocular e proteção cutânea durante o manuseamento. 	11 de setembro de 2023
3a910	Carnitina/ L-carnitina	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/662 de 28 de abril de 2015	<ol style="list-style-type: none"> 1. A L-carnitina pode ser colocada no mercado e utilizada como um aditivo que consiste numa preparação (só 3a910). 2. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. Condições de segurança: durante o manuseamento deve usar-se proteção respiratória, óculos de segurança e luvas. 4. O aditivo pode ser utilizado na água de abeberamento. 	19 de maio de 2025
3a911	Carnitina/ L-tartrato de L-carnitina					
	Vitamina B12/ cianocobalamina excepto vitamina B12 prod. por Ensifer fredii CMCC(B)70000 e Ensifer adhaerens CICC 11008s	todas as espécies animais	sem limite	Diretiva 70/524/CEE	em revisão	

Código		Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a300	Vitamina C/Ácido ascórbico				1. O aditivo pode ser colocado no mercado e utilizado como um aditivo que consiste numa preparação.	
3a311	Vitamina C/ Fosfato sódico de ascorbilo	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/1061 de 2 de julho de 2015	2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. Condições de segurança: durante o manuseamento deve usar-se proteção respiratória, óculos de segurança e luvas.	23 de julho de 2025
3a312	Vitamina C/ fosfato sódico e cálcico de ascorbilo				4. O aditivo pode ser utilizado na água de abeberamento (só o 3a300).	
3a370	Taurina	Canidae, Felidae, Mustelidae e peixes carnívoros	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/722 de 5 de maio de 2015	1. A taurina pode ser colocada no mercado e utilizada como um aditivo que consiste numa preparação. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. Níveis recomendados para o teor máximo em mg de taurina/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: — Felidae: 2 500 — Peixes carnívoros: 25 000 — Canidae e Mustelidae: 2 000. 4. Condições de segurança: durante o manuseamento deve usar-se proteção respiratória, óculos de segurança e luvas. 5. O aditivo pode ser utilizado na água de abeberamento.	26 de maio de 2025
3a900	Inositol	Peixes e crustáceos	sem limite	Regulamento (UE) nº 1249/2014 de 21 de Novembro de 2014	1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 2. Condições de segurança: devem ser usados proteção respiratória, óculos de segurança e luvas durante o manuseamento.	12 de dezembro de 2024
	Ácidos gordos polinsaturados, ómega 6	todas as espécies animais	sem limite	Diretiva 70/524/CEE		em revisão

Código		Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a670a	Vitamina D - forma estabilizada de 25-hidroxicoлекаlциферол	frangos de engorda e perús	0,100	Regulamento (CE) nº 887/2009 de 25 de setembro de 2009	<p>1. O aditivo deve ser incorporado em alimentos por recurso a uma pré-mistura.</p> <p>2. Teor máximo da combinação de 25-hidroxicoлекаlциферол com vitamina D3 (coлекаlциферол) por kg de alimento completo:</p> <p>— ≤ 0,125 mg (2) (equivalente a 5 000 UI de vitamina D3) para frangos de engorda e perus de engorda;</p> <p>— ≤ 0,080 mg para outras aves de capoeira;</p> <p>— ≤ 0,050 mg para suínos.</p> <p>3. Não é autorizada a utilização simultânea de vitamina D2.</p> <p>4. O teor de etoхиquina deve ser indicado no rótulo.</p> <p>5. Condições de segurança: utilizar equipamento de protecção respiratória.</p>	em revisão
		Outras aves de capoeira	0,080			
		Suínos	0,050			
3a841	D-Pantotenato de cálcio	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento (UE) nº 669/2014 de 18 de junho de 2014	<p>1. Pode também utilizar-se através da água para beber.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e estabilidade.</p> <p>3. Condições de segurança: devem usar-se proteção respiratória, óculos de segurança e luvas durante o manuseamento.</p>	09 de julho de 2024
3a842	D-Pantenol					
3a671	Colecalciferol ou Vitamina D3	Suínos e outras espécies animais	2 000 UI 0,05 mg	Regulamento (UE) 2019/849	<p>1. A vitamina D3 pode ser colocada no mercado e utilizada como um aditivo que consiste numa preparação.</p> <p>2. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>3. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade.</p> <p>4. Teor máximo da combinação de 25-hidroxicoлекаlциферол com colecalciferol por kg de alimento completo:</p> <p>— ≤ 0,125 mg (equivalente a 5 000 UI de vitamina D3) para frangos de engorda e perus de engorda,</p> <p>— ≤ 0,080 mg para outras aves de capoeira,</p> <p>— ≤ 0,050 mg para suínos.</p> <p>5. Não é autorizada a utilização simultânea com vitamina D2.</p> <p>6. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os efeitos muito perigosos da vitamina D3 por inalação. Se os riscos associados a esses efeitos muito perigosos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo com estes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção respiratória.</p>	11 de setembro de 2027
		Bovinos, ovinos e equídeos	4 000 UI 0,1 mg			
		Substitutos do leite para leitões e vitelos	10 000 UI 0,25 mg			
		Frangos de engorda e perus	5 000 UI 0,125 mg			
		Outras aves de capoeira	3 200 UI			
		Salmonídeos	60 000 UI			
		Outras espécies de peixes	3 000 UI 0,075 mg			

Código	Aditivo	Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a920	Betaína anidra				<ol style="list-style-type: none"> 1. A betaína anidra pode ser colocada no mercado e utilizada como um aditivo que consiste numa preparação. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. O aditivo pode ser utilizado na água de abeberamento. 	
3a921	Betaína anidra produzida por beterraba GM	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/1060 de 2 de julho de 2015	<ol style="list-style-type: none"> 4. Recomenda-se não ultrapassar um nível de suplementação de: 2 000 mg de betaína/kg de alimento completo (com um teor de humidade de 12 %) ou 1 000 mg e betaína/l de água de abeberamento para aves de capoeira, 700 mg de betaína/l de água de abeberamento para suínos e 250 mg de betaína/l de água de abeberamento para vitelos de criação. 5. Em caso de utilização simultânea de suplementação com betaína nos alimentos para animais e na água de abeberamento, há que ter o cuidado de não exceder os níveis globais recomendados, tendo em conta os níveis intrínsecos nos alimentos para animais. 6. Para segurança dos utilizadores: devem usar-se proteção respiratória, óculos de segurança e luvas durante o manuseamento. 	23 de julho de 2025
3a925	Cloridrato de Betaína					
3a921i	Betaína anidra produzida por beterraba sacarina GM	animais produtores de géneros alimentícios exceto coelhos	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2019/9 de 3 de janeiro de 2019	<ol style="list-style-type: none"> 1. A betaína anidra pode ser colocada no mercado e utilizada como um aditivo que consiste numa preparação. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 3. No rótulo do aditivo e da pré-mistura deve ser indicado o seguinte: «Recomenda-se não exceder níveis de: 2 000 mg de betaína/kg de alimento completo (teor de humidade de 12%)». 4. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Quando esses riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo com estes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção respiratória, óculos de segurança e luvas. 	04 de agosto de 2028

Código	Aditivo	Espécies animais	Limite máximo	Ato legislativo	Disposições de utilização	Data expira a autorização
3a700	Vitamina E/ acetato de alfa-tocoferilo totalmente racémico <u>Vitamina E/acetato de RRR- alfa-tocoferilo</u> Vitamina E/ RRR- alfa-tocoferol	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento (UE) nº 26/2011 de 14 Janeiro de 2011	1. Se o teor em vitamina E estiver mencionado no rótulo, devem utilizar-se as seguintes equivalências para as unidades de medição dos teores: — 1 mg de acetato de alfa-tocoferilo totalmente racémico = 1 UI — 1 mg de RRR-alfa-tocoferol = 1,49 UI — 1 mg de acetato de RRR-alfa-tocoferilo = 1,36 UI 2. A vitamina E pode também utilizar-se através da água de abeberamento.	4 de fevereiro de 2021
3a710	Vitamina K/ menadiona bissulfito de sódio	todas as espécies animais	sem limite	Regulamento de Execução (UE) 2015/2307	1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. 2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e estabilidade. 3. As seguintes equivalências devem ser utilizadas quando a quantidade do aditivo é indicada no rótulo: 1 mg de vitamina K3 = 1 mg de menadiona = 2 mg de menadiona-bissulfito de sódio. 4. Devem ser tomadas medidas adequadas para evitar as emissões de crómio para o ar e prevenir a exposição por inalação ou por via cutânea. Se essas medidas forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes, devem ser tomadas medidas de proteção de acordo com as regulamentações nacionais que executam a legislação a União em matéria de saúde e segurança no trabalho, incluindo as Diretivas 89/391/CEE, 89/656/CEE, 92/85/CEE, 98/24/CE e 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.	31 de dezembro de 2025
3a711	Vitamina K/ menadiona bissulfito-nicotinamina					